



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 128, DE 30 DE ABRIL DE 1955.

O Prefeito Municipal de Parelhas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a executar mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de construção de um prédio escolar no Sítio Barra, distrito de Parelhas, conforme projetos, especificações e orçamentos a serem elaborados pelo Serviço de Obras da Prefeitura.

Art. 2º - Fica o Governo do Município autorizado a abrir o crédito especial necessário para ocorrer às despesas com a execução das obras de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 26 de abril de 1955.

Florencio Luciano
Prefeito

Durval Buriti
Secretário